



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 6 de junho de 2019 - Nº 2216 - Divulgado em 05/06/2019

Conselheiro Presidente

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Vice-Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Corregedor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Ouvidor

Fábio Túlio Figueiras Nogueira

Conselheiro

Fernando Rodrigues Catão

Procurador-Geral

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Manoel Antonio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Bradson Tibério Luna Camelo

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Umberto Silveira Porto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Cessão de Uso	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	6
Intimação para Defesa	6
Comunicações	6
4. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão	6
Extrato de Decisão.....	6
Comunicações	12
5. Alertas	12
6. Atos dos Jurisdicionados	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	13
Errata	18

Cavalcante Andrade (Responsável); Rosalia Leite Alves (Interessado(a)); Antonio Bonifacio Alves Filho (Interessado(a)); Vanessa Araujo de Medeiros (Advogado(a)).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12633/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2224 - 19/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04567/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Jose Francimar Veloso (Interessado(a)); Risomere Rezende do Amaral (Interessado(a)); Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a)).

Sessão: 2224 - 19/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04773/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)); Rodrigo Diniz Cabral (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [05425/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Antonio Costa Nobrega Junior (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 14657/14683.

Processo: [06033/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Wellington Viana França (Ex Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Rodrigo Macena Correia de Lima (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas no item 3 da conclusão do relatório técnico de fls. 25911/26087.

1. Atos Administrativos

Cessão de Uso

Extrato de Contrato de Cessão Gratuita de Uso de Espaço 22/19
Documento TC 37324/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Rodrigo de Brito Lira

Objeto: Cessão gratuita de espaço público para a realização, pelo **CESSIONÁRIO**, de evento de Tecnologia da Informação “DevOps Conference”.

Vigência: 17/08/2019(das 07h00 às 18h00)

Data da assinatura: 05/06/2019

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2228 - 17/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [12633/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2007

Intimados: Luzinectt Teixeira Lopes (Ex-Gestor(a)); Pedro Pinto da Costa (Ex-Gestor(a)); Marilene Caiaffo Cavalcanti (Responsável); Jose Ricardo da Silva Caiaffo (Responsável); Renata Caiaffo Cavalcante Andrade (Responsável); Roberio Caiaffo Cavalcanti Andrade (Responsável); Roberta Caiaffo Cavalcanti Andrade (Responsável); Roberto Hugo Cavalcanti Andrade (Responsável); Rossana Caiaffo



Processo: [06232/19](#)

Jurisdicionado: Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Maria Eduarda dos Santos Figueiredo (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, se manifestar acerca da irregularidade apontada no Relatório da Auditoria às fls.39/47 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00221/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: [03974/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Sales de Lima Lacerda (Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03974/16, no qual se apreciam, neste momento, Embargos de Declaração interpostos contra o Acórdão APL - TC 00154/19, proferido por esta Corte de Contas quando do julgamento do Recurso de Reconsideração manejado contra o Parecer PPL - TC 00183/18 e Acórdão APL - TC 00642/18, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: preliminarmente, CONHECER do recurso de Embargos de Declaração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00217/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: [04260/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)); Maria do Socorro Farias de Araújo (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04260/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas do INSTITUTO DE TERRA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA a, relativas ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES; 2. RECOMENDAR à atual administração do INTERPA, a implementação de ações que visem a otimização da arrecadação de suas receitas, com vistas a diminuir a dependência de recursos do tesouro estadual. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de maio de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00219/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: [14730/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Maria Madalena Abrantes Silva (Interessado(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE APELAÇÃO interposto em conjunto pelo Estado da Paraíba e pela PBPREV-Paraíba Previdência, através do seu Procurador- Chefe, Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto e do Procurador do Estado, Dr. Lúcio Landim

Batista da Costa, vindicando reformar o Acórdão AC2 - TC 02079/2018, lavrado em sede destes autos de análise da Denúncia realizada pela representante da Defensora Pública- Geral do Estado da Paraíba, Dra. Maria Madalena Abrantes da Silva, em face do Governador do Estado da Paraíba e da Secretária de Estado da Administração por resistirem em fornecer o acesso ao sistema de folha de pagamento para alteração do valor do subsídio dos Defensores Públicos, em obediência à Lei nº 10.380/14, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento para os fins de suspender os efeitos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 02079/2018, a teor de decisão prolatada pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça nesse exato sentido. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 29 de maio de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00218/19

Sessão: 2220 - 22/05/2019

Processo: [18177/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Interessados: Milton Pacifico Jose Araujo (Gestor(a)); Sidney da Silva Schmid (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a)); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); Girlando Gomes da Silva (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Sabrina Grasielle de Castro Fernandes (Interessado(a)); Gastronomia Nordeste Comercio E Servicos de Alimentos Eireli Me (Interessado(a)); Viviane Isabelle Ferreira Silva Menezes (Advogado(a)); Cinthia Renata do Nascimento Fernandes (Advogado(a)); Joyce Pimentel de Lima (Advogado(a)); Ana Amelia Ramos Paiva (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Karin Azevedo Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 18177/17; e CONSIDERANDO o Voto vencido do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de estender a responsabilidade pelo prejuízo causado ao Erário à ex- Secretária de Estado da Saúde, Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, uma vez tratar-se de uma gestora que deveria se esmerar no cuidado com a execução dos contratos que assina, argumento não acatado pelo Relator, tendo em vista que a Lei Estadual n.º 9.454/2011, em seus artigos 18 e 19 e seus parágrafos c/c o artigo 20, parte final, contrapõe-se a este raciocínio; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas com o fornecimento de dietas gerais e dietas especiais destinadas a pacientes (adultos e infantis), e refeições a acompanhantes legalmente instituídos e funcionários, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção e administração para atendimento no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Hospital de Retaguarda, realizadas durante o exercício de 2017 pela Organização Social Cruz Vermelha Brasileira Filial Rio Grande do Sul, através de seu representante legal, Senhor MILTON PACÍFICO JOSÉ ARAÚJO; 2. DETERMINAR o ressarcimento da quantia de R\$ 3.758.758,17 ou 74.995,17 UFR/PB, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao representante legal da Cruz Vermelha Brasileira Filial Rio Grande do Sul, Senhor MILTON PACÍFICO JOSÉ ARAÚJO, referente a superfaturamento na execução de contratos (Contrato n.º 20/2015 e s/n, de 01/07/2017), firmados com a empresa GASTRONOMIA NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA ME, objetivando o fornecimento de dietas gerais e dietas especiais destinadas a pacientes (adultos e infantis), e refeições a acompanhantes legalmente instituídos e funcionários, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção e administração para atendimento no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Hospital de Retaguarda, durante o exercício de 2017; 3. APLICAR multa pessoal ao Senhor MILTON PACÍFICO JOSÉ ARAÚJO, representante legal da Cruz Vermelha Brasileira Filial Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 375.875,82 equivalente a 7.499,52 UFR/PB, pelo dano causado ao Erário, com fulcro no art. 55 da LOTCE/PB; 4. APLICAR multa pessoal no valor de R\$ 7.000,00 ou 139,66 UFR/PB a ex- Secretária de Estado da Saúde, Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, com supedâneo no inciso II do art. 56 da

LOTCE/PB e na Portaria n.º 14/2017; 5. DETERMINAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, que adote as providências necessárias para, diante de suas competências, restaurar a legalidade em relação à execução das despesas com fornecimento de refeições no âmbito do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e do Hospital de Retaguarda, objeto destes autos, sem que haja suspensão dos referidos serviços, pela essencialidade que lhe é inerente; 6. CIENTIFICAR o Governador do Estado, Senhor JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, acerca do conteúdo da decisão que vier a ser proferida, para que adote as providências cabíveis com vistas à desqualificação da CRUZ VERMELHA DO BRASIL FILIAL RIO GRANDE DO SUL enquanto Organização Social, nos moldes descritos no art. 29 da Lei Estadual n.º 9.454/11; 7. DETERMINAR o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida para o Ministério Público Comum e Ministério Público Federal para, diante de suas respectivas competências, adotar as providências cabíveis, a cargo de cada uma destas instituições; 8. RECOMENDAR à atual administração da Secretaria de Estado da Saúde para que, agindo junto às organizações sociais vinculadas à Pasta por meio de Contratos de Gestão, adotando providências para coibir a contratação de empresas que estejam executando serviços de forma irregular, principalmente, aqueles que tenha sido apurado prejuízos ao Erário, como os aqui narrados. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 22 de maio de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00227/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: 05920/18

Jurisdição: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: João Barboza Meira (Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Alexandre Goncalves Dias (Assessor Técnico); Marcelo Araujo dos Santos (Assessor Técnico); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)); Hermano Jose Medeiros Nobrega Junior (Advogado(a)); Joao Victor Almeida de Lucena (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em sede de Embargos de Declaração, os autos do Processo TC nº 05920/18, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Remígio, relativa ao exercício financeiro de 2017, da responsabilidade do Presidente daquela Casa Legislativa, Sr. João Barboza Meira; e CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em TOMAR CONHECIMENTO dos Embargos de Declaração interpostos pelo Presidente da Câmara Municipal de Remígio, Sr. João Barboza Meira, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00922/18, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o teor da decisão embargada Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de maio de 2019

Ata da Sessão

Sessão: 2221 - Ordinária - Realizada em 29/05/2019

Texto da Ata: Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado por estar presidindo a Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta:

PROCESSOS TC-05720/18 (adiado para a sessão ordinária do dia 19/06/2019, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04123/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 05/06/2019, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente o Presidente fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Submeto ao Tribunal Pleno VOTO DE PESAR em razão do falecimento do advogado e ex-parlamentar Langstein de Almeida e Amorim, ocorrido no último domingo (26). Nascido em Campina Grande e filho do ex-prefeito daquela cidade, Sr. Antônio Pereira. Langstein era formado em Direito. Aos 18 anos tornou-se o vereador mais jovem da história campinense. Elegeu-se deputado estadual aos 21 anos. Por suas posições combativas, teve o mandato e seus direitos políticos cassados em 1964, chegando a ser preso em Fernando de Noronha. Era um jornalista de escol, escrevia muito bem. Lembro que, na minha adolescência, lia e acompanhava seus artigos que eram escritos da prisão”. Submetida ao Tribunal Pleno, a Moção de Pesar proposta pelo Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, foi aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, Sua Excelência prestou as seguintes informações ao Plenário: “Comunico que, durante todo o dia de hoje, no Auditório Celso Furtado do Centro Cultural Ariano Suassuna, o Tribunal de Contas estará sediando o 3º Encontro Paraibano de Ouvidorias, realizado pelo Fórum Paraibano de Ouvidorias Públicas e Privadas. O Conselheiro Ouvidor Fábio Túlio Filgueiras Nogueira está representando a Presidência desta Corte no encontro, que reúne integrantes de instituições públicas, prefeitos, presidentes de Câmaras Municipais, ouvidores, controladores municipais, gestores públicos e a sociedade em geral. Durante a programação acontecerão oficinas onde serão apresentadas experiências de Ouvidorias já implantadas. Informo ainda que o TCE/PB, por meio do Comitê Gestor do Projeto de Sustentabilidade, promoverá, na próxima terça-feira (4), o Encontro de Educação Ambiental, o ENECONTAS, evento que marcará, no âmbito desta Corte, as comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente, que transcorre em 05 de junho. Para a ocasião, serão realizados ciclos de palestras e oficinas que abordarão temas sobre gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e experiências de reciclagem em municípios paraibanos. Informo que o Sarau Poemas e Cantos da Cidade será realizado amanhã, dia 30, às 18 horas, e é fruto de parceria do Tribunal de Contas, através do Centro Cultural Ariano Suassuna, com a Academia de Cordel do Vale do Paraíba. Teremos lançamento de livros, cordéis, homenagens, recital poético e um show musical com Bira Delgado e Geovani Júnior. A entrada é gratuita! Já no sábado, dia 01/06, teremos o 4º Concerto da temporada 2019 da Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa. O concerto tem início às 18 horas. Estão todos convidados!” Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, peço a palavra para fazer uma homenagem. Já se vão alguns dias e ainda havia sido possível fazer esta proposição, mas o fato é que, depois de mais de quarenta anos de labuta nesta Casa e no auge de sua juventude dos 66 anos de idade, partiu para o Plano Superior a nossa amiga e estimada colega, Maria Goreth da Silveira Cavalcanti. Goreth era Técnica de Nível Superior, mas, para muito além das habilidades de um cargo, era uma pessoa que se traduzia em luz, em beleza interior, em gentileza e, sobretudo, na sua atividade profissional, no bom trato e no zelo com a função que desempenhava. Maria Goreth era uma daquelas que tomava conta das nossas finanças aqui no Tribunal, era quem controlava, também, os recursos que aqui circulavam. De forma bastante singela, sem sobressalto, deu a sua contribuição importantíssima para esta Corte de Contas. Na vida, teve a honra, inclusive, de compartilhar a sala de aula com seu filho. Eu professor e ele aluno, o estimado Vinícius, um dentre os três filhos que Goreth deixou, além do seu amado esposo Adão. Gostaria de render esta homenagem à nossa amiga e estimada Goreth, com quem compartilhei todos os dias, nesses 22 anos que transito por este Tribunal, da sua simpatia e do seu bom dia sempre alegre. Solicito à Vossa Excelência, um VOTO DE PESAR, com esta homenagem, na direção da família enlutada da nossa amiga e estimada Maria Goreth da Silveira Cavalcanti.” Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Todos estão de pleno acordo com as palavras de Vossa Excelência, muito bem postas, com referência à figura inesquecível da nossa colega Maria Goreth, pela sua fidelidade e pela sua competência profissional.” A Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes foi submetida ao Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte

pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de propor um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada do cantor e artista Gabriel Diniz que, tão prematuramente, se foi. Ele era uma pessoa que, mesmo na sua pouca existência, dignificou o nome da Paraíba, nas artes. Não cheguei a conhece-lo, mas as pessoas se referem a ele como um espírito de luz, que só espalhava alegria, festa e companheirismo. Então, nesta oportunidade, proponho que este Tribunal apresente um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada de Gabriel Diniz, pelo grande trabalho que fez, divulgando o nome da Paraíba.” Submetida ao Tribunal Pleno, a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão foi aprovada, por unanimidade. Ainda com a palavra, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão deu ciência ao Plenário, do evento que seria realizado nesta Corte de Contas na quinta-feira (dia 30/05), às 10:00 horas, ocasião que haverá uma exposição sobre “Justiça Cognitiva”. Na oportunidade, Sua Excelência enfatizou que essa ferramenta possibilita a conexão de todo os sistemas judiciais eletrônicos de um Tribunal e que era uma ferramenta tecnológica que proporciona consulta à jurisprudência, à doutrina e à legislação aderente à matéria que está sendo tratada em qualquer processo, pelos meios eletrônicos disponíveis. Dando início à Pauta de Julgamento, registrando a ausência do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, por motivo justificado, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-06175/19 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de MALTA, Sr. Manoel Benedito de Lucena Filho, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribuna Pleno decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Câmara de Vereadores do Município de Malta, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Manoel Benedito de Lucena Filho, exercício de 2018, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares as contas de gestão de 2018 do Prefeito Sr. Manoel Benedito de Lucena Filho, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarar o atendimento as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2018. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Marcos Antônio da Costa. PROCESSO TC-14730/17 – Recurso de Apelação interposto em conjunto pelo Estado da Paraíba e pela PBPREV-Paraíba Previdência, através de seu Procurador-Chefe Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto e do Procurador do Estado, Dr. Lúcio Landim Batista da Costa, reivindicando a reformulação do Acórdão AC2-TC-02079/2018. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Procurador-Chefe da PBPREV-Paraíba Previdência, Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente recurso de apelação e, no mérito, conceder-lhe provimento para os fins de suspender os efeitos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC - 02079/2018, a teor de decisão prolatada pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça nesse exato sentido. Aprovada a proposta do Relator, com a ausência do Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do Procurador Geral do Estado, Dr. Fábio Andrade Medeiros. PROCESSO TC-05961/18 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de REMÍGIO, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: ex-Prefeito e atual Deputado Estadual, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Câmara de Vereadores do Município de Remigio, Parecer Favorável à aprovação das contas anuais de governo do Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, então Prefeito Constitucional do Município de Remígio, relativa ao exercício financeiro de 2017; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2017; 4- Comunicar à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência daquele município, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias; 5- Recomendar à administração municipal de Remigio, a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão; 6- Recomendar à atual administração municipal de Remígio, a instauração de procedimento administrativo, para as apurações de supostas acumulações indevidas nos cargos públicos; 7- Remeter

cópia desta decisão ao Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Remígio, exercício de 2019, para análise das questões referentes à contratação de pessoal, por tempo determinado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Marcos Antônio da Costa. No seguimento, o Presidente, registrando o retorno do Conselheiro Marcos Antônio da Costa à mesa dos trabalhos desta sessão, anunciou o PROCESSO TC-05872/19 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de ALAGOA NOVA, Sr. José Uchoa de Aquino Leite, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Alagoa Nova, relativa ao exercício de 2018, Sr. José Uchoa de Aquino Leite, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Uchoa de Aquino Leite, relativa ao exercício de 2018, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarar que o gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Uchoa de Aquino Leite, no valor de R\$ 5.680,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05650/17 – Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sra. Luzinect Teixeira Lopes, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Barra de São Miguel, Sra. Luzinect Teixeira Lopes, relativa ao exercício de 2016; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Luzinect Teixeira Lopes, relativa ao exercício de 2016; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Luzinect Teixeira Lopes, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Recomendar à atual administração da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas, evitando a repetição das falhas constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04248/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de BELÉM, Sr. Edgard Gama, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00268/18 e no Acórdão APL-TC-00817/18, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vistas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno tomar conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a decisão recorrida. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do processo, votou, no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista a tempestividade da apresentação e a legitimidade do recorrente e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- Desconstituir o Parecer PPL-TC-00268/18, emitindo-se novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Belém, Sr. Edgard Gama, relativas ao exercício de 2015; 2- Reformular o Acórdão APL-TC-00817/18, passando a julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Edgard Gama, relativas ao exercício de 2015, na qualidade de ordenador de despesas, bem como, reduzir a multa aplicada para o valor de R\$ 2.000,00, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas das ex-gestoras do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, Sras. Katiane Pires Queiroga e Edna Berto Lira, respectivamente, excluindo-se as multas aplicadas às citadas ex-gestoras. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa votaram acompanhando o entendimento do

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Rejeitado o voto do Relator, por unanimidade, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC-06176/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. José Leite Sobrinho, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São José de Caiana, Sr. José Leite Sobrinho, relativas ao exercício de 2017; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Leite Sobrinho, relativa ao exercício de 2017, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarar que o referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Leite Sobrinho, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Recomendar à atual administração da prefeitura municipal de São José de Caiana, a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas, evitando a repetição das falhas constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06081/19 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de QUEIMADAS, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os membros desta Egrégia Corte de Contas: 1- Emitam Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, exercício 2018, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julguem regulares com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Carlos de Sousa Rego, relativos ao exercício de 2018; 3- Declarem o atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor; 4- Recomendem ao gestor do município de Queimadas, que se abstenha da contratação de pessoal por excepcional interesse público, priorizando a realização do concurso público. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04265/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SOLÂNEA, Sr. Antônio Márcio Araújo da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00466/18, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão do seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do Recurso de Reconsideração, em razão do atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-04850/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SOLÂNEA, Sr. Antônio Márcio Araújo da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00467/18, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão do seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, em razão do atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado

o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a presidência dos trabalhos ao Titular da Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-09192/17 – Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00106/19. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. RELATOR: Votou no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas tome conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00106/19 e, no mérito, dê-lhes provimento para conferir a seguinte redação ao item “2” da decisão embargada, mantendo-se inalterados os itens “1” e “3”: “2) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, para que, sob pena de multa e outras cominações legais, adote as seguintes medidas para restabelecer a legalidade na sua gestão de pessoal: 2.1) Enviar projeto de Lei à Câmara Municipal de Alhandra, para reativar o cargo de Vigilante, enquadrando-o como cargo em extinção; 2.2) Tornar sem efeito os aproveitamentos referenciados no caderno processual, voltando os servidores aos cargos de origem (cargo de vigilante), cabendo ao Prefeito a fixação do sistema remuneratório do referido cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05920/18 – Embargos de Declaração opostos pelo Presidente da Câmara Municipal de REMÍGIO, Sr. João Barboza Meira, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00922/18, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração em face do Acórdão APL-TC-00720/18, que julgou as contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. RELATOR: Votou no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas tome conhecimento dos Embargos de Declaração, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04260/16 – Prestação de Contas Anual do gestor do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal decida: 1- Julgar regulares as contas do Instituto de Terra e Planejamento Agrícola da Paraíba, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães; 2- Recomendar à atual administração do INTERPA, a implementação de ações que visem a otimização da arrecadação de suas receitas, com vistas a diminuir a dependência de recursos do Tesouro Estadual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03974/16 – Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, ex-Prefeito do Município de PIANCÓ, em face do Acórdão APL-TC-00154/19, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração interposto contra o Parecer PPL-TC-00183/18 e do Acórdão APL-TC-00642/18, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento e não provimento. RELATOR: Votou pelo conhecimento e rejeição dos embargos, mantendo-se incólume a decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-04444/14 – Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00377/17, por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de SOUSA, Sr. Francisco Aldeone Abrantes. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e arquivamento dos autos. RELATOR: Votou pelo cumprimento da decisão e arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:30 horas, abrindo audiência pública para redistribuição 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretária do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de maio de 2019.



3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [01635/17](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, enviar no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão do exercício da função de magistério da servidora Maria do Socorro de Araújo Gomes Barbosa solicitada no Relatório da Auditoria às fls. 83/85.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01467/17](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11675/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03254/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05376/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2951 - 18/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [07145/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a)); Ibrahim Soares Travassos (Interessado(a)).

Sessão: 2951 - 18/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [11866/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Intimados: Elio Ribeiro de Moraes (Gestor(a)); Jose Paulo Filho (Gestor(a)); Edna Ribeiro de Moraes Ramos (Assessor Técnico).

Sessão: 2952 - 25/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [05372/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Marcelo dos Santos Almeida (Ex-Gestor(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Claudio Lucio Barbosa (Interessado(a)).

Sessão: 2952 - 25/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [05824/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Aparecida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Jucilania Queiroga Pires (Ex-Gestor(a)); Erisvaldo Gomes de Melo (Contador(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Damiao Norvino da Silva (Interessado(a)).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00915/19

Sessão: 2945 - 07/05/2019

Processo: [15998/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel (Gestor(a)); Alzira de Lucena Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionalis da Senhora Alzira de Lucena Medeiros, formalizado pela Portaria nº 031/2010 - fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01261/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [17054/17](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); LUCIA CARVALHO DE MEDEIROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17054/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIA CARVALHO DE MEDEIROS, matrícula 591, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 018/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

Ato: Acórdão AC2-TC 01263/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [18274/17](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); MARIA DAS NEVES FERNANDES DE LIMA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18274/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES FERNANDES DE LIMA DA SILVA, matrícula 456, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP - 39/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 19).

Ato: Acórdão AC2-TC 01281/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [04147/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 045/2017-SRP - Registro de Preço – Menor preço e o Contrato Nº 12/2018 dele decorrente, no seu aspecto formal; II. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Jacaraú no sentido evitar a repetição de falhas constatadas nos presentes autos, além de nas próximas licitações, apresentar justificativa específica para inserção de cláusula no edital prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes; III. ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jacaraú, exercício 2018, verificar a execução do Contrato Nº 12/2018; IV. DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01282/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [05265/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LINDACI GOMES DE SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Lindaci Gomes de Souza, formalizado pela Portaria nº 0237 - fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01264/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [10227/18](#)

Jurisditionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Lusimar Salustio de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10227/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUSIMAR SALUSTIO DE OLIVEIRA, matrícula 619, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 008/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 01259/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [12974/18](#)

Jurisditionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Maria Madalena Abrantes Silva (Gestor(a)); Ciane Figueiredo Feliciano da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12974/18, referentes, nessa assentada, aos efeitos da nulidade do Pregão Presencial 00002/2018 e da Ata de Registro de Preços 00007/2018, conforme item II do Acórdão AC2 – TC 00521/19, e à verificação de cumprimento do item III da mesma decisão, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR que a anulação do Pregão Presencial 00002/2018 e da Ata de Registro de Preços 00007/2018, conforme item II do Acórdão AC2 – TC 00521/19, gerou efeitos a partir de 26/03/2019, data da publicação da decisão, não alcançando as adesões homologadas e/ou os contratos firmados até 25/03/2019, vez que inexistente nos autos evidência de má-fé na realização do procedimento, cabendo o cotejo da vantajosidade a cada unidade gestora no momento da adesão e/ou contratação, conforme entendimento da Auditoria deste TCE/PB; e 2) DECLARAR cumprido o item III do Acórdão AC2 – TC 00521/19.

Ato: Acórdão AC2-TC 01291/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [14592/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TEREZA CRISTINA DE LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Revisão de Aposentadoria com Proventos Integrais da Senhora Tereza Cristina de Lima, formalizado pela Portaria nº 1298 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01292/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [14730/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS PONTES (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Revisão de Aposentadoria com Proventos Integrais Francisco de Assis Pontes, formalizado pela Portaria nº 1292 - fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01268/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [15395/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LAUDINETE AZEVEDO LUCENA PESSOA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15395/18, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) servidor(a) LAUDINETE AZEVEDO LUCENA PESSOA, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 079.205-5, lotado(a) na Vice Governadoria, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 01293/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [16812/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SANDRA MARIA MAGALHAES CARVALHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Sandra Maria Magalhães Carvalho, formalizado pela Portaria nº 1586 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01265/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [17076/18](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Fatima Maria Fernandes Olindo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17076/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FÁTIMA MARIA FERNANDES OLINDO, matrícula 671, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 019/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 01266/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [18120/18](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Gilvaneide Ferreira Silva dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18120/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILVANEIDE FERREIRA SILVA DOS SANTOS, matrícula 207, no cargo de Merendeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 020/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Ato: Acórdão AC2-TC 01294/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [18863/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CARMEM LUCIA FREITAS MOURA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Carmem Lúcia Freitas Moura, formalizado pela Portaria nº 1854 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01295/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [19041/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO DA COSTA (Interessado(a)); MARIA ELIZABETH DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Elizabeth dos Santos, formalizado pela Portaria-P Nº 0585/18-fls. 11, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01269/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [20091/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); José Ronaldo Moura (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ RONALDO MOURA, no cargo de Técnico Planejamento e Desenvolvimento Rural, matrícula nº 000.200-3, lotado(a) no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01283/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [01149/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO PINTO DE CARVALHO ELISIÁRIO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria do Socorro Pinto de Carvalho Elisiário, formalizado pela Portaria nº 2038 - fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01284/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [01638/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Elisângela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Maria dos Prazeres de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria dos Prazeres de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 048/2018-IPAM - fls. 79, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00047/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [02607/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)); Wellington di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02607/19, referente à denúncia formulada pelo Vereador do Município de Soledade, Sr. Wellington di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira, contra o Município de Soledade, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Geraldo Moura Ramos, acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL, exercício 2017, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, em razão da matéria aqui tratada já ter sido objeto de análise nos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Soledade, exercício 2017, Processo TCB nº 05837/18.

Ato: Acórdão AC2-TC 01258/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [02951/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Bonifácio Rocha de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02951/19, que trata de denúncia apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda acerca de possíveis irregularidades evidenciadas no Pregão Presencial nº 01.011/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Patos; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR PERDA DE OBJETO da denúncia, uma vez que não houve prosseguimento do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01.011/2019; 2) COMUNICAR FORMALMENTE à empresa denunciante Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda acerca do resultado deste julgamento. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de junho de 2019. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01260/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [03110/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Bonifácio Rocha de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Interessado(a)); Glaucio Barreto Xavier (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03110/19, que trata de denúncia, recebida como Inspeção Especial devido à ausência de identificação do denunciante, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades evidenciadas nas publicidades dos Pregões Presenciais nº 01014/2019 e 01018/2019, deflagrados pela Prefeitura Municipal de Patos; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR PERDA DO OBJETO da denúncia, uma vez que não houve prosseguimento dos certames licitatórios nºs 01014/2019 e 01018/2019, ambos na modalidade Pregão Presencial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de junho de 2019. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01251/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [05209/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Glaucione Gomes de Sena (Ex-Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)); Ronaldo Nogueira Viera (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05209/19, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da sua Vereadora Presidente, Senhora GLAUCIONE GOMES DE SENA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01252/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [05337/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Renildo Rufino de Lima (Ex-Gestor(a)); Thiago Paiva Freitas Vieira (Contador(a)); Adriano Menino Leite (Contador(a)); Alciene Berto da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05337/19, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Renildo Rufino de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, relativa ao exercício financeiro de 2018; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em JULGAR REGULARES as Contas apresentadas pelo Sr. Renildo Rufino de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, relativa ao exercício financeiro de 2018. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 04 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01285/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [05369/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Sônia Maria de Sousa (Interessado(a)); FABIO BATISTA DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Fábio Batista de Oliveira, formalizado pela Portaria-P Nº 0098/19-fls. 20, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01256/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [05549/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Carlos Luiz de Arruda Camara (Ex-Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Adilio Maia da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05549/19, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Esperança, relativa ao exercício de 2018, sob a



responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor CARLOS LUIZ DE ARRUDA CAMARA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTES as denúncias apresentadas pelo Prefeito NOBSON PEDRO DE ALMEIDA por meio do Processo TC 04483/18, comunicando-lhe dessa decisão; III) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01257/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [05638/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Joao Luiz Cirilo Vieira Neto (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05638/19, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. João Luiz Cirilo Vieira Neto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, relativa ao exercício financeiro de 2018; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em JULGAR REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. João Luiz Cirilo Vieira Neto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, relativas ao exercício financeiro de 2018 e recomendar à atual gestão a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como aos atos normativos desta Corte, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01279/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [05946/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Reginaldo Gomes Falcao (Ex-Gestor(a)); Milton Moreira Raimundo (Contador(a)); Jose Alves de Miranda Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05200/19, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Nova Palmeira, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do então presidente Reginaldo Gomes Falcao.

Ato: Acórdão AC2-TC 01286/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [06995/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA FERREIRA DE ANDRADE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Ferreira de Andrade Sousa, formalizado pela Portaria nº 0436 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala

das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01262/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [07295/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Bonifácio Rocha de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Trivale Administração Ltda (Interessado(a)); Francisco de Sales Mendes Junior (Interessado(a)); Wanderley Romano Donadel (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07295/19, que trata de denúncia apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA acerca de possíveis irregularidades evidenciadas no Pregão Presencial nº 01.011/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Patos; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR PERDA DE OBJETO da denúncia, uma vez que não houve prosseguimento do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01.011/2019; 2) COMUNICAR FORMALMENTE à empresa denunciante TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA acerca do resultado deste julgamento. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de junho de 2019. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01270/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [08267/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE HELIO PAULO DE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ HÉLIO PAULO DE SOUSA, no cargo de Assistente Administrativo D7, matrícula nº 003.432-1, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01253/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [08274/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MANOEL PEREIRA DE MATOS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Manoel Pereira de Matos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01271/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [08288/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IVANILDO ALMEIDA DOS SANTOS (Interessado(a)); MARINEZ VERISSIMO SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARINEZ



VERISSIMO SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ivanildo Almeida dos Santos, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 89.784-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01272/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [08289/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDRIZIA FREITAS DANTAS (Interessado(a)); JOSE DANTAS DO NASCIMENTO SOBRINHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOSÉ DANTAS DO NASCIMENTO SOBRINHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Edrizia Freitas Dantas, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 16.017-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01267/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [08300/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE CORDEIRO DA SILVA (Interessado(a)); ANA ALICE PESSOA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08300/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA ALICE PESSOA DA SILVA (Portaria – P – 0152/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, Assistente Legislativo, matrícula 271.584-8, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 01273/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [08924/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA PEREIRA DA CUNHA (Interessado(a)); LUIS HENRIQUE FERNANDES E FERNANDES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) LUIS HENRIQUE FERNANDES E FERNANDES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Pereira da Cunha, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 72.620-6, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01287/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [09039/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA EDINI TRIGUEIRO BEZERRA LOPES UGULINO (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão

realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Edini Trigueiro Bezerra Lopes Ugulino, formalizado pela Portaria nº 0611 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01274/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [09163/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SIRIA OLIVEIRA CEZAR (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SIRIA OLIVEIRA CEZAR, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 095.375-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01288/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [09167/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); OLENKA SALGADO DE ASSIS QUEIROGA (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Olenka Salgado de Assis Queiroga, formalizado pela Portaria nº 0689 - fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01275/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [09171/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Gladys Mary Macedo Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GLADYS MARY SANTOS MARTINS, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 094.909-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01254/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [09245/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GLORIA DA SILVA FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Glória da Silva Ferreira, supra caracterizado.



Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01289/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [09247/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA CARNELISSE GOMES (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Carnelisse Gomes, formalizado pela Portaria nº 0644 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01290/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [09254/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria da Conceição de Medeiros Ferreira, formalizado pela Portaria nº 0692 - fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01255/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [09255/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALTANICE DA CONCEIÇÃO FURTADO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Altanice da Conceição Furtado, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01276/19

Sessão: 2949 - 04/06/2019

Processo: [09257/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANDERSON PEREIRA URTIGA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANDERSON PEREIRA URTIGA, no cargo de Economista, matrícula nº 093.391-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15574/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2017

Citados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09208/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Citados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05231/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06477/19](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08585/19](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08673/19](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08684/19](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00337/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00556/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos



que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. realize de imediato as devidas retenções (3%) sobre todos pagamentos das medições já efetuadas, conforme estabelecido no contrato nº 07.011/2018 com a empresa SOLO MOVETERRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e que seja observada a referida retenção nos pagamentos futuros; 2. promova melhorias no controle de todo o material referente a substituição das luminárias e acessórios que estão sendo encaminhados ao galpão da SEINFRA, com a implantação de um procedimento informatizado, como também que se possa dar um destino adequado, com reaproveitamento, conforme o caso, daquelas peças em bom estado de conservação e utilidade, em outras obras do município. Constatações discriminadas no Relatório de Acompanhamento, fls. 6794-6800, item 2.3, acessível pelo portal.tce.pb.gov.br e aplicativo de celular NOSSO TCE PB.

Processo: [00337/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00560/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Prefeito LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [32002/19](#)

Número da Licitação: 04012/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA, REMOÇÃO DE DETRITOS E LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA (INCLUSIVE TUBULAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA- PMJP (SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 17/06/2019 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Observações: O presente pregão sofreu alterações no edital, em face ao pedido de impugnação.

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [34487/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços objetivando o fornecimento, eventual e futuro, de coffee breaks, lanches e coquetéis, com fornecimento de materiais e disponibilização de pessoal, em todo o Estado da Paraíba.

Data do Certame: 11/06/2019 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [37810/19](#)

Número da Licitação: 00019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Cartões MI - Fare, para atender as demandas geradas pelo cadastramento dos idosos e deficientes em Campina Grande - PB, atendendo ao acordo firmado com Ministério Público da Paraíba (TAC 001/2019).

Data do Certame: 19/06/2019 às 14:00

Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO, 113 ESTAÇÃO VELHA

Valor Estimado: R\$ 242.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [38002/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências

Data do Certame: 03/07/2019 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Valor Estimado: R\$ 66.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [38076/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS 0KM ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 13/06/2019 às 08:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Valor Estimado: R\$ 308.933,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [38109/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para continuação da construção de 01 (uma) quadra escolar coberta com vestuário para o município de São José do Bonfim/PB, conforme termo de compromisso PAC207821/2014

Data do Certame: 14/06/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 167.039,42

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [41040/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

Data do Certame: 03/07/2019 às 10:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 36.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas

Documento TCE nº: [41204/19](#)

Número da Licitação: 10008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Data do Certame: 18/06/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA DE CARAÚBAS/PB - SETOR DE LICITAÇÃO



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [41223/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especialidade no Fornecimento Parcelado de Material de Construção e Outros, destinado ao Atendimento das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.
Data do Certame: 12/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Salgadinho - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [41224/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de serigrafia para prestar esse tipo de serviços às secretarias da Prefeitura Municipal de Desterro-PB
Data do Certame: 14/05/2019 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
Valor Estimado: R\$ 201.597,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [41226/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especialidade no Fornecimento Parcelado de Material Elétrico, destinado ao Atendimento das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.
Data do Certame: 12/06/2019 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura de Salgadinho - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [41227/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de paralelepípedos e meio fio granítico, destinados a pavimentação de diversas ruas do Município de Mulungu-PB
Data do Certame: 14/06/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [41228/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil para, pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas localizadas na Zona Urbana junto ao Município de Itatuba-PB
Data do Certame: 20/06/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 512.758,80

Jurisdicionado: Fundação Cultural do Município de Patos
Documento TCE nº: [41245/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura (palco, sonorização, gerador, iluminação e painel de led), para a realização do SÃO JOÃO DE PATOS 2019, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital
Data do Certame: 13/06/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR
Valor Estimado: R\$ 100.088,64

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa
Documento TCE nº: [41247/19](#)
Número da Licitação: 04022/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 14/06/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 682.017,24
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/026795 (JUNÇÃO DE VÁRIOS PROCESSOS, INCLUSIVE DO SEDES 2019/020727)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [41248/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual aquisição de botijão e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg
Data do Certame: 14/06/2019 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [41267/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.
Data do Certame: 19/06/2019 às 15:00
Local do Certame: RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA
Valor Estimado: R\$ 222.987,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [41278/19](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba.
Data do Certame: 11/06/2019 às 10:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB
Valor Estimado: R\$ 14.000,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - P

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [41284/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição e Instalação de Equipamentos Esportivos (conforme Contrato de repasse de nº 1058117-33/2018 de acordo com a Proposta de nº 036223/2018) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba.
Data do Certame: 11/06/2019 às 11:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB
Valor Estimado: R\$ 89.355,20
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - P

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [41286/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 07/03/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI - SALA DE LICITAÇÃO
Observações: AVISO PARA FINS DE CADASTRAMENTO NO TRAMITA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [41291/19](#)
Número da Licitação: 00034/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: 1.1 Contratação de Empresa Visando Fornecimento de Link de Acesso à Internet para Estações de Trabalho, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba
Data do Certame: 11/06/2019 às 13:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB
Valor Estimado: R\$ 29.120,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - P

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [41294/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, SENDO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.
Data do Certame: 12/06/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [41295/19](#)
Número da Licitação: 00035/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação Visando Prestação de Serviços para Confecção de Próteses Dentárias para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Fagundes – Estado da Paraíba.
Data do Certame: 11/06/2019 às 14:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB
Valor Estimado: R\$ 87.000,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - P

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [41297/19](#)
Número da Licitação: 00036/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Engenheiro Civil, com Registro no CREA, para Prestação de Serviço Diário junto a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba.
Data do Certame: 11/06/2019 às 15:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB
Valor Estimado: R\$ 24.500,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - P

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [41303/19](#)
Número da Licitação: 00037/2019
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Eletricista na Manutenção Preventiva, Corretiva e Reparos nos Sistemas e Equipamentos Elétricos de todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba
Data do Certame: 11/06/2019 às 16:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB
Valor Estimado: R\$ 14.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [41306/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de Gás GLP para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba.
Data do Certame: 11/06/2019 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB
Valor Estimado: R\$ 84.000,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - P

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [41307/19](#)
Número da Licitação: 00050/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 12/06/2019 às 10:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [41316/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio em tempo integral, quilometragem livre, para atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, até dezembro de 2019.
Data do Certame: 19/06/2019 às 09:30
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [41321/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA QUE CONSISTE EM ACESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO
Data do Certame: 03/07/2019 às 12:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [41322/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PERMISSÃO DE USO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL À TÍTULO ONEROSO DE BOX, LOCALIZADO NA PRAÇA ADOLFO MAYER
Data do Certame: 05/07/2019 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Valor Estimado: R\$ 4.800,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [41336/19](#)
Número da Licitação: 00050/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de carros pipas, para transporte e distribuição de água potável no Município de Conceição/PB
Data do Certame: 12/06/2019 às 09:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [41367/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e elaboração de folha de pagamento além de prestar informações ao Sistema Sagres pertencentes ao Município de Diamante - PB
Data do Certame: 04/04/2019 às 11:30
Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [41369/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de material de construção, hidráulico, de pintura e equipamentos correlatos.
Data do Certame: 18/06/2019 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 1.115.088,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [41372/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria técnica administrativa para assuntos ligados ao setor de recursos humanos, parcelamentos junto a CEF/RFB/PGFN/IBAMA/INMETRO, recuperação de abono salarial e informações ao MTE/RFB/CEF e INSS referente ao Município de Diamante - PB
Data do Certame: 04/04/2019 às 13:30
Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [41373/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico, iluminação pública e equipamentos correlatos
Data do Certame: 25/06/2019 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 447.091,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [41376/19](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços, para a aquisição de materiais didáticos e de expediente, para atender as necessidades das Escolas e Secretarias do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 14/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 269.071,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [41377/19](#)

Número da Licitação: 00039/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais e produtos hospitalares, destinados a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho/PB.
Data do Certame: 19/06/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Anex
Valor Estimado: R\$ 197.666,09

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [41378/19](#)
Número da Licitação: 00087/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente, higienização e limpeza
Data do Certame: 18/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [41379/19](#)
Número da Licitação: 00040/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho/PB.
Data do Certame: 19/06/2019 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Anex
Valor Estimado: R\$ 120.994,50

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [41389/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO PRÉDIO DO ANTIGO PARAIBAN EM JOÃO PESSOA-PB.
Data do Certame: 25/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Suplan
Valor Estimado: R\$ 279.876,00
Observações: O arquivo do Edital está sendo reenviado devido ao arquivo anterior está com data diferente da que irá ocorrer o certame. Por isso o reenvio com a dat

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [41391/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, PARA A REFORMA DO PRÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, EM JOÃO PESSOA-PB.
Data do Certame: 25/06/2019 às 10:30
Local do Certame: Auditório da Suplan
Valor Estimado: R\$ 103.733,85
Observações: O arquivo do Edital está sendo reenviado devido ao arquivo anterior está com data diferente da que irá ocorrer o certame. Por isso o reenvio com a dat

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [41396/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO (ANTIGO PALÁCIO DE DESPACHO) PARA FUNCIONAMENTO DA CODATA E CENTRAL



DE COMPRAS, EM JOÃO PESSOA-PB.
Data do Certame: 25/06/2019 às 14:00
Local do Certame: Auditório da Suplan
Valor Estimado: R\$ 77.063,71
Observações: O arquivo do Edital está sendo reenviado devido ao arquivo anterior está com data diferente da que irá ocorrer o certame. Por isso o reenvio com a data

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [41398/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR)
Data do Certame: 18/06/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora
Documento TCE nº: [41400/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de aparelhos de Ar Condicionado
Data do Certame: 18/06/2019 às 09:00
Local do Certame: BR 101, Km 03, Distrito Industrial -João Pessoa PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [41401/19](#)
Número da Licitação: 00098/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER O RESTAURANTE POPULAR DE JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 18/06/2019 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [41417/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO COM ENTREGA PARCELADA, PARA OS SETORES DE BOVINOCULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, DESTINADO AO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS / CAMPUS II – LAGOA SECA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 18/06/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [41425/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 17/06/2019 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 1.899.394,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [41427/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS
Data do Certame: 19/06/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [41443/19](#)
Número da Licitação: 00060/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de uso e higiene pessoal, para atender as necessidades da Secretaria de Administração no Ano de 2019
Data do Certame: 17/06/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [41447/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA EVENTOS EM PRAÇA PÚBLICA.
Data do Certame: 17/06/2019 às 08:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [41466/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO OS SETORES DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS E COAGULAÇÃO, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 18/06/2019 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 117.745,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [41467/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, DE FORMA PARCELADA, DESTINADAS AOS VEÍCULOS DESTA EDILIDADE MUNICIPAL
Data do Certame: 18/06/2019 às 08:30
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena- PB
Valor Estimado: R\$ 487.450,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [41482/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB
Data do Certame: 19/06/2019 às 08:30
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena- PB
Valor Estimado: R\$ 64.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [41484/19](#)
Número da Licitação: 00047/2019



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de saneantes domissanitários para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança/PB
Data do Certame: 17/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [41550/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS MOVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DESTA MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 18/06/2019 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 52.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [41557/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEF SEVERINO ALVES BARBOSA, NA LOCALIDADE LAGOA DE PEDRA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB
Data do Certame: 21/06/2019 às 11:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 276.993,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [41563/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, CONFORME CR 873349/2018, OP: 1055100-40 E SINCOV: 873349.
Data do Certame: 14/06/2019 às 10:00
Local do Certame: SÃO JOÃO DO TIGRE
Valor Estimado: R\$ 139.719,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [41569/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global, "remanescente" de Obra: QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO - PROJETO PADRÃO FNDE.
Data do Certame: 21/06/2019 às 08:30
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 429.746,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [41576/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1045.263-59/2017 MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Data do Certame: 25/06/2019 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 848.494,40

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/05/2019:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [33936/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA A UTI DO HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/05/2019:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [38030/19](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE ULTRASSONS TRANSPORTÁVEIS DIGITAIS PARA A REDE HOSPITALAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.